



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



CONTRATO Nº 002/2019

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **WELLINGTON DAS NEVES SOBRINHO**, referente **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA LIQUIDO P-13, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de **Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, TV Vereadora Virgolina Coelho nº. 1145 CEP: 68.540-000, Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.001/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO**, brasileiro, Casado, CPF 587.476.058-04 e RG 4938675 SSP/SP, residente na Avenida Couto Magalhães, 663 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia – PA, e a empresa **WELLINGTON DAS NEVES SOBRINHO**, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia - PA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.205.708/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **Wellington das Neves Sobrinho**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5221800 e CPF/MF sob o N.º 836.047.662-49 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA LIQUIDO P-13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E DEPARTAMENTOS VINCULADOS A MESMA.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

*A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo nº 5232/2018** e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

*A aquisição consubstanciadas no presente contrato foram objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93 alterada pelo decreto 9.412/2018, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:
Convocar a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega de produtos e materiais referentes ao objeto, quando necessário;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
Assegurar-se das boas condições dos produtos e materiais contratado, verificando sempre a sua qualidade;

Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos e materiais contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos desta contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao município de Conceição do Araguaia-PA, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a contratada deverá comparecer até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato.

Uma vez contratada, deverá iniciar imediatamente a entrega dos produtos contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência**, e ainda:

Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos produtos/materiais contratados;

Zelar pela perfeita entrega dos produtos contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

A entrega dos produtos/materiais contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Entrega dos produtos/materiais e serviços contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Entregar os objetos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no termo de referência;



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



c) A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar os produtos no período de vigência do contrato, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

e) Será de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos quando se fizer necessários;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela entrega de produtos, o preço total de R\$ 4.275,00 (Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

Item	Unid	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	UN	Gás de Cozinha botijão 13 kg: carga de gás GLP – “gás de cozinha” – botijão P-13 com lacre, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de ATÉ 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos ou serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Origem: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento,

Programa: 03.03.01.04.122.0037.2.035.3.3.90.30.00 Fonte 10010000

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contratado deverá entregar após a assinatura do contrato, os produtos de forma **PARCELADA** conforme solicitação da Secretaria de Gestão e Planejamento, nos locais indicados pela mesma, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à entrega serão do proponente vencedor.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



A entrega/troca que for solicitada pelo responsável, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir da solicitação, sendo que esta será conforme a necessidade da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - **ABNT, INMETRO e etc** - **atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo poder legislativo deste Município.**

O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será **a Sra. Leticia Rodrigues Lima e suplente o Sr. Claudivan Gomes da Silva.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93.)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO UNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro
São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



- a) advertência por escrito, quando o contratante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019 e/ou término dos produtos.

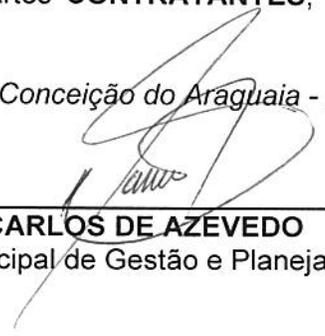
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Fica eleito o Foro de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Araguaia - PA, aos 31 de Janeiro de 2019.



JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



WELLINGTON DAS NEVES SOBRINHO
C.N.P.J. nº 24.205.708/0001-47

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF nº _____
2- _____ CPF nº _____